

Lei nº 2226, de 03 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS DAS RUAS CARLOS SCHROER FILHO, REINOLDO DAHMER, REINOLDO DRIEMEYER, WALDEMAR HILGEMANN, ADOLFO HOLLMANN E BENNO GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A cobrança da Contribuição de Melhoria, prevista na Lei nº 1.999, de 21 de novembro de 2023, relativa à pavimentação de trechos das Ruas Carlos Schroer Filho, Reinoldo Dahmer, Reinoldo Driemeyer, Waldemar Hilgemann, Adolfo Hollmann e Benno Grave, será disciplinada conforme os critérios e condições estabelecidos nesta Lei:

§1º Caberá ao Município:

I – realizar, às suas expensas, a retificação das matrículas e certidões dos imóveis diretamente afetados pelas obras, incluindo:

- a) levantamento topográfico;
- b) elaboração de memorial descritivo;
- c) lavratura de escritura pública, quando necessária;
- d) atualização do registro imobiliário dos lotes afetados;
- e) pagamento das custas cartoriais.

§2º Caberá ao proprietário do imóvel:

I – arcar com a contribuição de melhorias originária da execução da pavimentação e calçada de passeio frontal ao seu imóvel;

II- pagar a Contribuição de Melhoria de acordo com os lançamentos já realizados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Henrique Üebel, 437 – Centro – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail:westfalia@westfalia.rs.gov.br

§3º Terão direito a compensações financeiras os proprietários lindeiros que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – Desconto ou reembolso de **17,50%** do valor da Contribuição de Melhoria para os proprietários que, por iniciativa própria, já tenham realizado a regularização da certidão de seus imóveis antes da execução da presente Lei;

II – Desconto ou reembolso de **17,50%** sobre o valor da Contribuição de Melhoria, a título de indenização, para os proprietários que sofreram perda de área de seus imóveis em razão da obra de pavimentação e regularização fundiária, termo anexo.

Art. 2º Os valores referentes a descontos e reembolsos propostos serão concedidos no exercício de 2026, estando sua previsão contemplada na Lei Orçamentária (LO) a ser oportunamente encaminhada para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de outubro de 2025.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças